

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 83/56

Assunto Abertura de Crédito Especial de Cr. 30.000,00

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças 7-12-56

Primeira Discussão

Aprovado - com emenda
em 11-10-57 - à Comissão
Redação.

Segunda Discussão

25-10-57

Redação Final

Aprovada - em 14-11-57 -
sessão extraordinária.

Observações para ser encaminhado à Comissão de
Finanças (a Pedido)

Remetido ao Sr. Prefeito em 18-11-57

Secretaria da Câmara Municipal, em

Lei nº 305/57



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 7 de dezembro de 1956.

Nº 409/56.

Exmo. Sr.
Júlio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

DOCUMENTO Nº 8

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES 7.12.1956

Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei, em duas vias, dispondo sôbre abertura de um crédito especial de Cr. \$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de indenizações por dispensa de serviço e diferenças de salários a trabalhadores desta Prefeitura.

Cumpre-me esclarecer essa Colenda Câmara que o crédito acima referido destina-se ao pagamento dos seguintes senhores:

João Lopes, Cr. \$15.000,00 de indenização e diferença de salário;

Antônio da Costa, Cr. \$12.000,00, de diferença de salário e

João Montagnana, Cr. \$3.000,00, de diferença de salário.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara, apresento a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 7/12/1956

Presidente da Câmara Municipal

SALA DAS SESSÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
EXPEDIENTE
DOCUMENTO Nº 8
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
EXPEDIENTE
DOCUMENTO Nº 8
SALA DAS SESSÕES 7.12.1956

PROJETO DE LEI Nº

89/56

3
/


Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 30.000.00 (trinta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de indenizações por dispensa de serviço e diferenças de salários a trabalhadores da Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças.

4
Seria de bom alvitre que sempre que o ~~Emprego~~ ~~Emprego~~ solicite verbas para casos como estes, remeta à Câmara explicações detalhadas e precisas, como sejam: diferença de salário no importância x a partir de tal data ou em tal período, e outras que tuas, para melhor orientar as comissões. Sendo legais estas diferenças e indenizações, o projeto deve ser aprovado. Em 17/2/56

Roberto Ferreira Leites - presid.

Parecer em separado.

~~Como o recurso apresentado já perdeu uma oportunidade, opinamos para que seja o projeto aprovado ao Sr. Prefeito para que se apresente recurso hábil do corrente exercício, visto não ter o projeto sido discutido no ano passado, em caso, ocasião oportuna.~~

Em 13/3/57

[Signature]

Emenda: Adicione-se no parágrafo único, do art. 1º, a expressão "de 1957", na verba 921-6.11.0-

[Signature]
13-3-57

Comissão de Justiça, etc.

O projeto em questão resulta de reclamações trabalhistas em juízo. O Sr. Antonio da Costa entrou com uma reclamação trabalhista em juízo no dia 3/8/1956, pedindo um total de Cr\$ 17.400,00 para pagamento de Cr\$ 12.000,00 a título de diferença salarial e mais aviso prévio e dois meses de indenização. Na primeira audiência em juízo, realizada em 4/12/56, o Sr. Prefeito fez um acordo para pagar apenas o fundo relativo à diferença salarial, no valor de Cr\$ 12.000,00, fundo sido o acordo devidamente homologado pelo MM. Juiz da Comarca, naquela mesma data, conforme consta do processo judicial que transita pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

O Sr. João Lapa reclamou contra a Prefeitura em 24/9/57, tendo solicitado um total de R\$ 16.215,00, para pagamento de R\$ 9.855,00 a título de diferença salarial, R\$ 2.160,00 a título de férias não gozadas e R\$ 3.600,00 de indenização por despedida injusta. No dia 20/11/56 foi realizada a audiência, tendo também sido celebrado um acordo, pelo qual a Prefeitura se compromete a pagar a importância de R\$ 15.000,00, proposta esta aceita pelo reclamante, e que foi homologado pelo Juiz da Comarca, naquela mesma data, conforme se constata do processo judicial que tramitou pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca.

A quantia de R\$ 3.000,00 a ser paga ao Sr. João Montagnan, refere-se a uma diferença salarial.

Todos os casos são de direitos assegurados que se estribam em leis. Diante disto o projeto é legal.

Em 7/8/57

Apresento, portanto, - presidente nada mais justo do que a aprovação do presente projeto, desde que os direitos e deveres dos interessados seja de acordo com a lei em vigor.

Em 09-08-1957

Junetto, membro da Comissão de Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 27 de AGOSTO de 1957

Parecer N.

COMISSÃO DE JUSTIÇA ETC...

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/56.

Quer me parecer que o presente projeto não deve ser aprovado dada a ilegalidade do parágrafo Unico do artigo 1º.

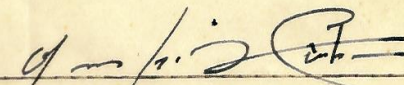
Enviado à Câmara pela mensagem de 7 de Dezembro de 1956 e dando para valor de cobertura do credito pedido, o recurso proveniente do excesso de arrecadação então verificado naquele exercício, Não podemos aceita-lo como legítimo porque, hoje, estamos com outro Orçamento em vigôr e não sabemos se ha ou não excesso de arrecadação neste exercício financeiro.

Sugiro, 1º- Que para casos desta natureza, seja observado o parecer da Comissão de Finanças;

2º- Deverá o sr. Prefeito Municipal remeter no presente Projeto, inãncando a verba habil do valor do recurso proveniente.

Isto satisfeito, nada impedirá legalmente sua aprovação.

(a.)


OLYPIO FERREIRA CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 27 de Setembro de 1957

Parecer N.

De acordo com a emenda apresentada.
Lida pelo vereador Arthur de
Irosper, visto haver excesso de
anexação neste exercício.

Rosendo Ferreira Leite
presidente.

Julio Nilsch
Mun. Br.
Cyro Diniz



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 89/56

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de indenizações a trabalhadores por dispensa de serviço e diferenças de salários a trabalhadores da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado em 1957, na verba 921 - 6.1.1.0 -.

ARTIGO 2º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1957.


ANTONIO MARQUES NETTO
PRESIDENTE E RELATOR C. JUSTIÇA